



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 2.970, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta o art. 855 da Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, - cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços de reforma e obras civis, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei nº 729, de 18 de dezembro de 2013, no seu Art. 855, § 1º, dispõe: “Não sendo possível apurar a receita tributável, relativamente à obra, será ela fixada em função do MGV – Mapa Genérico de Valores, sendo a base de cálculo fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no MGV- Mapa Genérico de Valores”;

CONSIDERANDO, que a última atualização do Mapa Genérico de Valores/Planta Genérica de Valores foi realizada em 30 de dezembro de 2005, através da Lei nº 349, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO, que cabe ao Fisco o dever em fiscalizar e cobrar o Imposto Sobre Serviço – ISSQN;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar aperfeiçoando a cobrança do citado artigo 855 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar o princípio da eficiência, à luz do previsto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Não sendo possível apurar a receita tributável à obra, será ela fixada pela autoridade fiscal, que adotará como valor mínimo para a cobrança do imposto os valores de obras fixados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro – SINDUSCON/RJ, sendo a base de cálculo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a obra com base na citada tabela.

Art. 2º - Havendo aplicação de mão de obra, devidamente comprovada e regular, a base de cálculo do ISS será a diferença apurada entre o valor da mão de obra aplicada e a base de cálculo obtida com base no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - No caso de demolição ou reformas, ocorrendo a hipótese do artigo 1º deste Decreto, a base de cálculo ISS será fixada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido como base de cálculo para construção.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de fevereiro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO